



LEI Nº 939 DE 06 fevereiro de 2003
DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES
DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA CONSTANTES DA TABELA A
QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI
937/02

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela a que se refere o artigo 4º da lei 937, de 26 de Dezembro de 2002, que "institui a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências", passa a vigorar com os seguintes valores e faixas de consumo:

**TABELA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA CONFORME ART. 4º DA PRESENTE LEI**

Faixa de consumo (kWh)	CIP(R\$)
000 a 060	isenta
061 a 100	4,50
101 a 200	8,70
201 a 350	9,50
351 a 500	11,00
acima de 500	13,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Astolfo Dutra, 06 de fevereiro 2003


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra